

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IVA - Lista I

Artigo/Verba: Verba 2.37 - Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

Assunto: Verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA

Processo: 26111, com despacho de 2024-05-30, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitado ao abrigo do artigo 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação:

I - DO PEDIDO

1.A Requerente é uma empresa que se dedica à atividade de venda e instalação de sistemas de ar condicionado e bombas de calor.

2.Vem por este meio, solicitar, um parecer vinculativo nos termos do artigo 68º da Lei Geral Tributária, quanto à aplicação da nova redação da verba 2.37 da lista I do CIVA, nomeadamente, no que diz respeito aos equipamentos de ar condicionado e bombas de calor, se estes são considerados equipamento de captura de energia e desta forma passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA (6%).

3.Pretende ainda a Requerente ser informada, tendo em conta o referido na verba 2.37 se a manutenção destes equipamentos, se referem a reparações, contratos de manutenção, etc., ou seja, passam desta forma as intervenções de manutenção e/ou reparação, quer no valor do serviço quer nas peças necessárias a aplicar na intervenção a ser taxadas pela taxa reduzida?

4.Pretende, ainda esclarecimentos quanto à aplicação da verba 2.37 da lista I do CIVA, nomeadamente se a taxa reduzida (6%) se aplica quer seja venda isolada de equipamento ou exige a instalação incluída com a venda do equipamento.

II - ENQUADRAMENTO EM SEDE DE IVA

5.Da consulta ao Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, verifica-se que a Requerente se encontra registada pela atividade principal "Atividades de Engenharia e Técnicas Afins" - CAE 71120, e pelas atividades secundárias "Construção de Edifícios (residenciais e não residenciais) - CAE 041200 e ainda "Atividades Fotográficas" - CAE 074200, e enquadrada em sede de IVA, no regime normal de tributação, de periodicidade mensal desde 2020-01-01.

III - ANÁLISE E CONCLUSÃO

6.Decorrente do artigo 244.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024 (Lei do OE2024), a partir de 01-01 - 2024, a verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), passa a abranger a "aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à

captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia".

7. De acordo com as instruções constantes do Ofício Circulado nº 25025 da Direção de Serviços do IVA de 08.03.2023, a nova redação da verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA abrange :

- a aquisição intracomunitária;
- a simples transmissão;
- a transmissão com instalação; e,
- a mera instalação

dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia, onde se incluem os painéis solares (térmicos ou fotovoltaicos). Abrange, ainda, "a manutenção (assistência programada) e a reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos".

8. No caso das bombas de calor, tratando-se de máquinas que utilizam a eletricidade para transportar energia entre uma fonte quente e uma fonte fria, ou seja, estas não são utilizadas para produção de energia, mas sim para o seu aproveitamento/transferência, retirando a energia de um local e transferindo-o para outro, a sua transmissão, instalação, manutenção e reparação tem enquadramento na mencionada verba 2.37, sendo tributadas à taxa reduzida de IVA, a que se refere a alínea ca) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

9. Integrando o conceito de bomba de calor, os aparelhos de ar condicionado reversíveis, isto é, que transferem/aproveitam a energia exterior para aquecer/arrefecer o interior e vice-versa, também aproveitam energia renovável, pelo que a transmissão, instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado de tecnologia reversível, devem ser tributadas à taxa reduzida, por aplicação da mesma verba 2.37.

10. Esclarece igualmente o Ofício Circulado n.º 25025, da Direção de Serviços do IVA, de 08.03.2024, que a "verba 2.37 abrange os componentes, peças e acessórios transmitidos em conjunto (em Kit) com os aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia, sendo-lhes aplicável a taxa reduzida do imposto. Abrange, ainda, os componentes, peças e acessórios utilizados na instalação, manutenção ou reparação dos referidos aparelhos, máquinas e outros equipamentos.

11. Por fim, de acordo com o referido Ofício Circulado, quando "adquiridos em separado, os componentes, peças ou acessórios não beneficiam de enquadramento na verba 2.37, sendo sujeitos à taxa normal do imposto" (23%), prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

12. Neste contexto, face à redação da verba 2.37 da lista I anexa ao Código do IVA, introduzida pela Lei n.º 82/2023, a vigorar desde 1 de janeiro último a transmissão, instalação, manutenção ou reparação de bombas de calor e de aparelhos de ar condicionado reversíveis reúnem condições de enquadramento na verba 2.37 da lista I anexa ao CIVA.

13. A ser assim, a sua transmissão é passível de IVA pela aplicação da taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

14. Relativamente à manutenção dos equipamentos anteriormente referidos, a verba 2.37 da Lista 1 anexa ao CIVA abrange a assistência programada, nomeadamente, as

prestações de serviços de manutenção, quando ocorrem, e ainda os contratos de manutenção. Assim, se se tratar da manutenção e reparação de aparelhos (com ou sem substituição de componentes), máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia, como é o caso das bombas de calor e dos aparelhos de ar condicionado reversíveis, beneficiam de taxa reduzida, por enquadramento na verba 2.37 da Lista I anexa ao referido código.